

PORQUE E COMO REMUNERAR AS ORGANIZAÇÕES DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

*Contratação, remuneração e condições dignas de trabalho
na gestão municipal de resíduos sólidos*

*Material de apoio às organizações de catadoras
e catadores e às administrações públicas municipais*

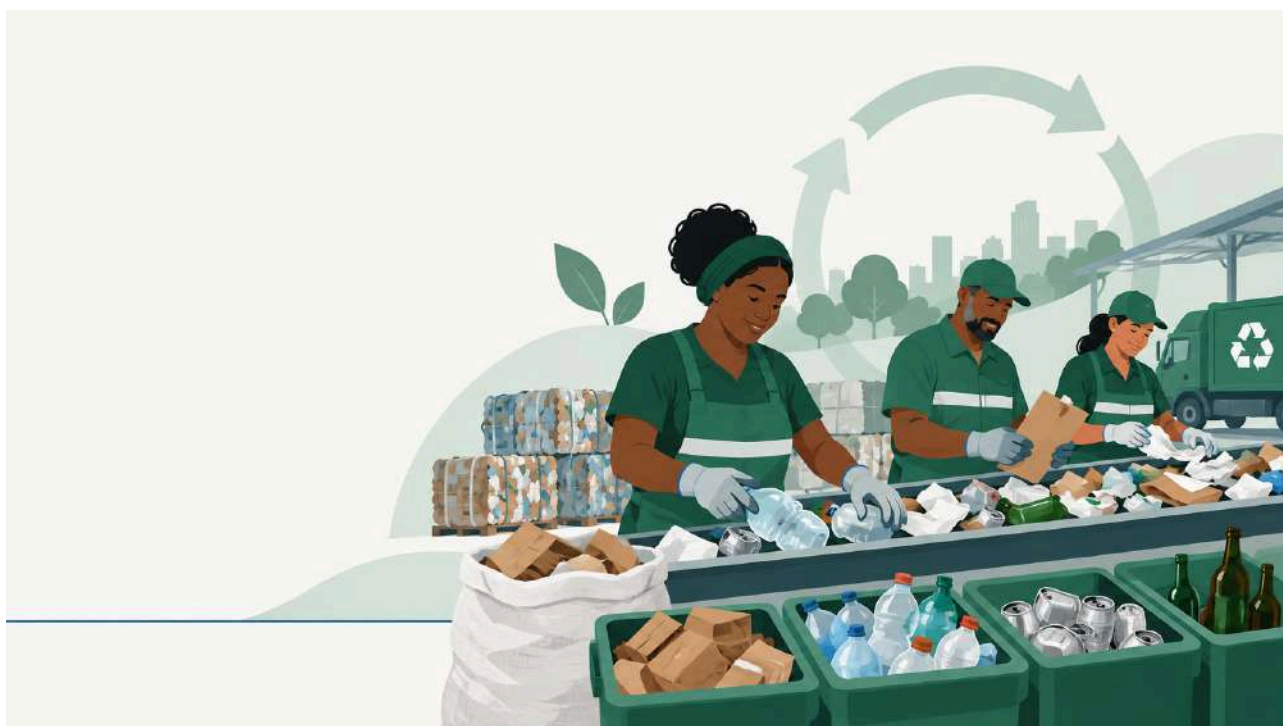
Por Suhellen Iurk Prestes
OAB/PR 40.893
www.suhellenprestes.adv.br



CATADORAS E CATADORES PRESTAM SERVIÇO PÚBLICO

Contratação, remuneração e condições dignas de trabalho na gestão municipal de resíduos sólidos

Cartilha de apoio às organizações de catadoras e catadores e às administrações públicas municipais



IDEIA CENTRAL

Não se trata de favor, ajuda ou benefício. Quando uma organização de catadoras e catadores executa atividades que integram a gestão municipal de resíduos sólidos, há serviço prestado. A contratação precisa reconhecer esse serviço, formar preço de maneira transparente e assegurar condições mínimas de sustentabilidade.

NOTA EDITORIAL

Esta cartilha é material de orientação e organização de argumentos. A contratação concreta depende do diagnóstico local, da situação jurídica da organização, do objeto efetivamente prestado e da instrução administrativa correspondente.

Versão de trabalho • Setembro de 2026 • Por Suhellen Iurk Prestes OAB/PR 40.893

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi construída para duas leituras simultâneas: a de quem presta o serviço e precisa reivindicar sua contratação e remuneração; e a de quem, no poder público municipal, precisa organizar a política de resíduos sólidos de forma legal, eficiente e socialmente responsável.

O ponto de partida é simples. As catadoras e os catadores não surgiram com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O trabalho existia antes da lei, antes do reconhecimento profissional e antes dos atuais instrumentos de contratação. A legislação veio depois, reconhecendo progressivamente uma atividade historicamente essencial às cidades brasileiras.

Por isso, o material não reduz a discussão à pergunta “pode contratar?”. A questão jurídica e administrativa é mais ampla: quem é responsável pela gestão dos resíduos; quais atividades são efetivamente prestadas; por que a venda do material reciclável não se confunde com o pagamento pelo serviço; como a prioridade legal deve ser aplicada; quanto custa manter uma organização funcionando sem exploração do trabalho; e como acompanhar produtividade, eficiência e resultados.



COMO USAR

Leia os capítulos 1 a 10 para compreender a base histórica e jurídica. Os capítulos 11 a 15 apresentam a lógica de precificação e desempenho. Os capítulos 16 e 17 trazem roteiros separados: um para as organizações e outro para a Administração Pública.

A cartilha utiliza linguagem acessível, mas preserva as distinções jurídicas necessárias. Sempre que uma regra tiver alcance específico - por exemplo, quando uma norma se aplica diretamente às cooperativas, ou quando uma orientação institucional não vincula automaticamente todos os municípios - essa limitação será indicada.

SUMÁRIO

1. Antes da lei, o trabalho já existia
2. O Estado passou a reconhecer juridicamente um serviço que já era prestado
3. A prioridade foi mantida e reforçada
4. Produto não é serviço — e a venda do material não paga automaticamente pelo trabalho
5. Se o Município recebe o serviço, não pode simplesmente deixar de pagar
6. Quem está fazendo a reciclagem no Brasil?
7. Prioridade não é favor — e também não é uma palavra vazia na lei
8. Órgãos de Justiça e controle já orientam a contratação remunerada
9. Planejamento, preço e planilha de custos
10. Vulnerabilidade não pode ser usada para baratear serviço público
11. Quanto custa garantir um patamar mínimo de trabalho digno?
12. Quanto custa manter a organização funcionando?
13. Primeiro, o piso de sustentabilidade
14. Garantir um piso não significa pagar sem medir
15. Depois do piso: desempenho, educação ambiental e outras receitas
16. Orientação às organizações de catadoras e catadores
17. Orientação à Administração Pública
18. Referências Essenciais

Anexo I - Caderno de Levantamento para Formação do Preço

1. ANTES DA LEI, O TRABALHO JÁ EXISTIA

Uma história construída pelas catadoras e pelos catadores

Carolina Maria de Jesus é uma das imagens mais fortes dessa história. Mulher negra, mãe e escritora, viveu parte de sua vida em São Paulo trabalhando como catadora de papéis e materiais recicláveis. Escrevia sobre o cotidiano e a desigualdade a partir dessa experiência. Sua trajetória ajuda a lembrar algo essencial: muito antes de o Estado criar políticas públicas para a reciclagem, pessoas já retiravam das ruas e dos descartes materiais que voltavam a circular economicamente.



Em 2002, a atividade recebeu reconhecimento formal na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). A família ocupacional 5192 inclui o código 5192-05 — catador de material reciclável — e descreve atividades como catar, selecionar e vender papel, papelão, vidro, materiais ferrosos, não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis.

“Catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis.”

CBO 5192 — Ministério do Trabalho e Emprego

O QUE MUDA COM O RECONHECIMENTO?

O reconhecimento na CBO não criou o trabalho. Ele nomeou e classificou uma ocupação que já existia. A evolução posterior da legislação passa a reconhecer também a organização coletiva da categoria e sua participação na gestão dos resíduos sólidos.

Fonte e referência: Biblioteca Florestan Fernandes/USP, “Carolina Maria de Jesus”; Ministério do Trabalho e Emprego, CBO 2002, família 5192 e Portaria nº 397/2002.

2. O ESTADO PASSOU A RECONHECER JURIDICAMENTE UM SERVIÇO QUE JÁ ERA PRESTADO

O primeiro marco decisivo para a contratação direta da categoria veio com a Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais do saneamento básico. Seu art. 57 incluiu na antiga Lei nº 8.666/1993 uma hipótese específica de dispensa de licitação para a contratação de associações e cooperativas de catadoras e catadores.

“XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.”

Antigo art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993, incluído pela Lei nº 11.445/2007

Em 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) avançou de maneira muito mais ampla. A Lei nº 12.305/2010 passou a tratar a gestão dos resíduos como questão ambiental, econômica e social e estabeleceu responsabilidades concretas para os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

“VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.”

Lei nº 12.305/2010, art. 6º, VIII

Esse ponto é central. O material reciclável não é juridicamente tratado como algo sem valor. A própria PNRS reconhece sua dimensão econômica e social. Ao mesmo tempo, o art. 36 atribui ao titular dos serviços públicos deveres de reaproveitamento, coleta seletiva, articulação para retorno ao ciclo produtivo e destinação adequada dos rejeitos.

“§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores (...) bem como sua contratação.”

Lei nº 12.305/2010, art. 36, § 1º

Fonte e referência: Lei nº 11.445/2007, art. 57; Lei nº 12.305/2010, arts. 6º, 7º, 8º e 36.

3. A PRIORIDADE FOI MANTIDA E REFORÇADA

A substituição da antiga Lei de Licitações não eliminou a contratação direta da categoria. A Lei nº 14.133/2021 reproduziu a hipótese específica no art. 75, IV, “j”.

“j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;”

Lei nº 14.133/2021, art. 75, IV, “j”

O Decreto nº 10.936/2022, atual regulamento da PNRS, também deu conteúdo mais concreto à prioridade. Seu art. 36 determina que o sistema de coleta seletiva priorize a participação das organizações com vistas à formalização da contratação, ao empreendedorismo, à inclusão social e à emancipação econômica.



Em 2023, o Decreto nº 11.414 instituiu o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular. O decreto define coleta seletiva solidária como tecnologia social realizada pelas organizações em parceria com prefeituras, entidades privadas e sociedade civil, remunerada como prestação de serviço. Também inclui, entre os objetivos do programa, incentivar a contratação remunerada das organizações pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A SEQUÊNCIA NORMATIVA IMPORTA

2007: surge a dispensa específica. 2010: a PNRS estabelece prioridade e integração. 2021: a Nova Lei de Licitações mantém a dispensa. 2022: o regulamento fala em formalização da contratação. 2023: o Programa Diogo de Sant'Ana fala expressamente em contratação remunerada.

Fonte e referência: Lei nº 14.133/2021, art. 75, IV, “j”; Decreto nº 10.936/2022, arts. 36 e 39; Decreto nº 11.414/2023, arts. 2º a 4º.

4. PRODUTO NÃO É SERVIÇO — E A VENDA DO MATERIAL NÃO PAGA AUTOMATICAMENTE PELO TRABALHO

Um dos equívocos mais frequentes é tratar a entrega ou a permanência do material reciclável com a organização como se isso já fosse a remuneração pelo serviço. Essa leitura mistura duas coisas diferentes: o produto e o serviço.

A distinção aparece até no Direito Tributário, e aqui ela é usada apenas como analogia didática. A Lei Complementar nº 116/2003 diz que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço. Já a Lei Complementar nº 87/1996, ao disciplinar operações com mercadorias, trabalha com o valor da operação. Os regimes tributários estão em transição, mas a analogia ajuda a enxergar o ponto econômico: vender um bem e prestar um serviço não são a mesma coisa.

PRODUTO	SERVIÇO
	
É o material recuperado e preparado para retornar ao ciclo produtivo: papel, plástico, vidro, metais e outros recicláveis.	É o conjunto de atividades necessário para receber, separar, classificar, preparar, recuperar e encaminhar adequadamente materiais e rejeitos.
Seu valor depende do tipo, qualidade, volume, comprador, distância, demanda industrial e condições de mercado.	Seu custo depende de pessoas, jornada, estrutura, energia, manutenção, segurança, administração, equipamentos e demais recursos necessários à prestação.
A receita nasce da comercialização do material.	A receita deve nascer da contratação e do pagamento pelo serviço prestado.

ATENÇÃO

Esta comparação tributária não pretende definir a tributação de cada associação ou cooperativa. Ela serve apenas para demonstrar que, inclusive em outros ramos do Direito, “operação com bem” e “preço do serviço” são categorias identificáveis e distintas.

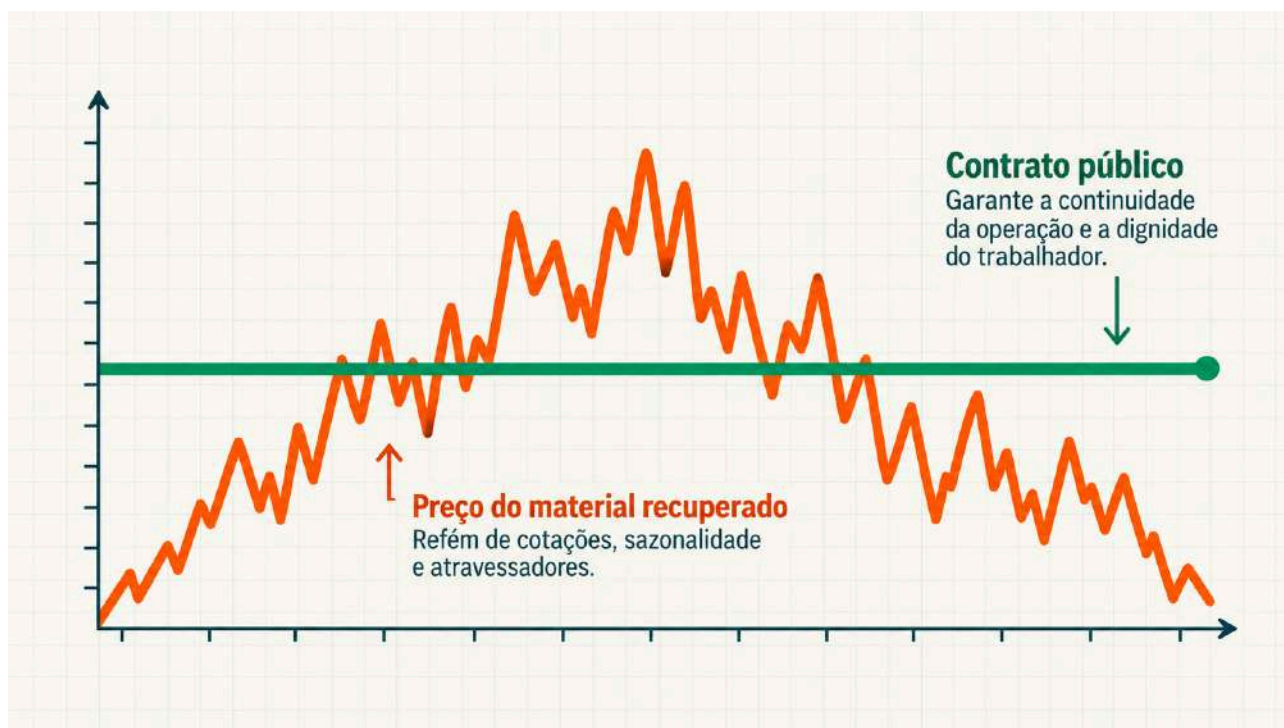
Além disso, o preço do material reciclável sofre oscilações importantes. As organizações não controlam o mercado internacional, a demanda das indústrias, o custo logístico ou a quantidade de intermediários entre a unidade de triagem e a indústria recicladora. Quanto maior a dependência de atravessadores, menor tende a ser o poder de negociação da organização.

O estudo do Ipea sobre pagamento por serviços ambientais urbanos já separava os benefícios econômicos e ambientais da reciclagem da renda obtida pela comercialização. A Nota Técnico-Jurídica do MPMS também é expressa ao tratar a contratação pública como componente principal da remuneração e a venda dos materiais como receita acessória.

CONCLUSÃO PRÁTICA

A volatilidade do mercado de recicláveis não pode ser usada para transferir às organizações o risco integral de uma atividade que integra um serviço público contínuo. A venda do material pode gerar receita. Ela não substitui, por si só, o pagamento pelo serviço.

Fonte e referência: LC nº 116/2003, art. 7º; LC nº 87/1996; Ipea, Pesquisa sobre Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos (2010); MPMS, Nota Técnico-Jurídica sobre contratação de organizações de catadores (2025).



5. SE O MUNICÍPIO RECEBE O SERVIÇO, NÃO PODE SIMPLEMENTE DEIXAR DE PAGAR

Em muitos municípios, a relação fática é evidente. O poder público realiza ou contrata a coleta; entrega o material na unidade de triagem; a organização separa os recicláveis dos rejeitos; e o Município volta a assumir o rejeito, arcando novamente com transporte e disposição final. Em alguns casos, o próprio barracão é cedido ou custeado pelo Município.

A irregularidade ou a ausência de formalização não transforma o serviço em gratuito. O ponto juridicamente mais seguro não é afirmar que todo arranjo informal constitui contrato administrativo válido, mas reconhecer que pode existir prestação fática de serviço em benefício da Administração.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO VERBAL. SUBCONTRATAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DE TODESCATO TERRAPLANAGEM LTDA. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO E DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS 283/SF E 284/STF. 1. Trata-se, na origem, de ação de cobrança ajuizada contra o Município de Bento Gonçalves visando condenar o réu a indenizá-la pela prestação de serviços, contratados verbalmente, no período de 24.3.2012 até 8.9.2012, de retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão toco e prancha para transporte de equipamentos. Aduziu que o valor total dos serviços é de R\$ 102.570,20, mas que pende de pagamento a quantia de R\$ 85.068,70 válidos para fevereiro de 2017.2. Em primeiro grau o pedido foi julgado parcialmente procedente para condenar o réu a indenizar os serviços prestados no período apontado que não foram objeto de subcontratação, devendo o valor ser auferido em liquidação.3. A Apelação da parte autora não foi provida, e a do réu foi provida na parte relativa aos índices de correção monetária e juros de mora.4. O aresto recorrido entendeu devida a indenização pelos serviços executados, a despeito da irregularidade da contratação, por não se admitir o enriquecimento ilícito da Administração. Todavia, entendeu descaber pagamento dos serviços prestados ao município que foram objeto de subcontratação, sob o fundamento de que em desacordo com o art. 72 da Lei 8.666/93.5. A

jurisprudência do STJ é de que, mesmo que seja nulo o contrato realizado com a Administração Pública, por ausência de prévia licitação, é devido o pagamento pelos serviços prestados, desde que comprovados, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.⁶ O STJ reconhece que, ainda que ausente a boa fé do contratado e que tenha ele concorrido para nulidade, é devida a indenização pelo custo básico do serviço, sem qualquer margem de lucro.⁷ **A inexistência de autorização da Administração para subcontratação é insuficiente para afastar o dever de indenização, no caso dos autos, porque a própria contratação foi irregular, haja vista que não houve licitação e o contrato foi verbal. Assim, desde que provada a existência de subcontratação e a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se revertem em benefício da Administração, será devida a indenização dos respectivos valores.** Na mesma linha: REsp n. 468.189/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 18/3/2003, DJ de 12/5/2003, p. 221.8. Não há como conhecer do Recurso Especial do Município de Bento Gonçalves. O recorrente não infirma o argumento de que, ainda que haja irregularidade na contratação dos serviços, é devida a indenização dos efetivamente prestados sob pena de indevido enriquecimento sem causa do Município. O ente federativo nada discorreu acerca da tese de inviabilidade de locupletamento ilícito. Aplicam-se, por analogia, as Súmulas 283/STF e 284/STF, ante a ausência de impugnação de fundamento autônomo.⁹ Agravo conhecido para não conhecer do Recurso Especial do Município de Bento Gonçalves. Recurso Especial de Todescato Terraplanagem Ltda. parcialmente provido para assegurar o direito de ser indenizada pelos serviços subcontratados pelo custo básico deles, desde que provada a existência de subcontratação, bem como a efetiva prestação de serviços, mesmo que por terceiros, e ainda que tais serviços se revertam em benefício da Administração. (grifo nosso)

(STJ - REsp: 2045450 RS 2022/0399405-6, Relator: HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 20/06/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2023)

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aplica a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração: comprovado que o serviço foi efetivamente prestado e revertido em seu benefício, a nulidade ou irregularidade da contratação não autoriza a apropriação gratuita do resultado.



TRÊS PERGUNTAS OBJETIVAS

1) O Município entrega ou direciona resíduos à organização? 2) A organização executa triagem, recuperação, preparação ou outra etapa que o Município precisaria executar ou contratar? 3) O resultado desse trabalho reduz o volume destinado ao aterro ou viabiliza o retorno do material ao ciclo produtivo? Se a resposta é positiva, existe benefício público concreto que precisa ser juridicamente enfrentado.

Fonte e referência: STJ, REsp 2.045.450/RS e Informativo de Jurisprudência nº 780/2023.

6. QUEM ESTÁ FAZENDO A RECICLAGEM NO BRASIL?

É comum a referência de que catadoras e catadores respondem por cerca de 90% do material reciclado no país. Esse número deve ser usado com precisão: ele é uma estimativa amplamente reproduzida institucionalmente, inclusive pelo BNDES em página atualizada em 2026, que identifica como origem estimativa do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), de 2021. Não se trata de um censo nacional anual.



Para atualizar o quadro com dados diretamente mensurados nas organizações, o Anuário da Reciclagem 2025, que consolida resultados de 2024, mapeou 3.097 organizações, aproximadamente 72,4 mil trabalhadoras e trabalhadores e 2,03 milhões de toneladas recuperadas pelas organizações pesquisadas.

INDICADOR	DADO RECENTE
Organizações mapeadas	3.097
Trabalhadoras e trabalhadores nas organizações	aprox. 72,4 mil
Resíduos recuperados pelas organizações	2,03 milhões de toneladas
Estimativa frequentemente utilizada sobre participação da categoria	cerca de 90% do material reciclado — estimativa MNCR/2021, reproduzida pelo BNDES em 2026

Os números não precisam ser exagerados para demonstrar a relevância da categoria. A escala já documentada é suficiente para mostrar que as organizações constituem infraestrutura social e ambiental efetiva da reciclagem brasileira.

Fonte e referência: Instituto Caminhos Sustentáveis, Anuário da Reciclagem 2025; BNDES, Novo Cataforte, atualização de 2026.

7. PRIORIDADE NÃO É FAVOR — E TAMBÉM NÃO É UMA PALAVRA VAZIA NA LEI

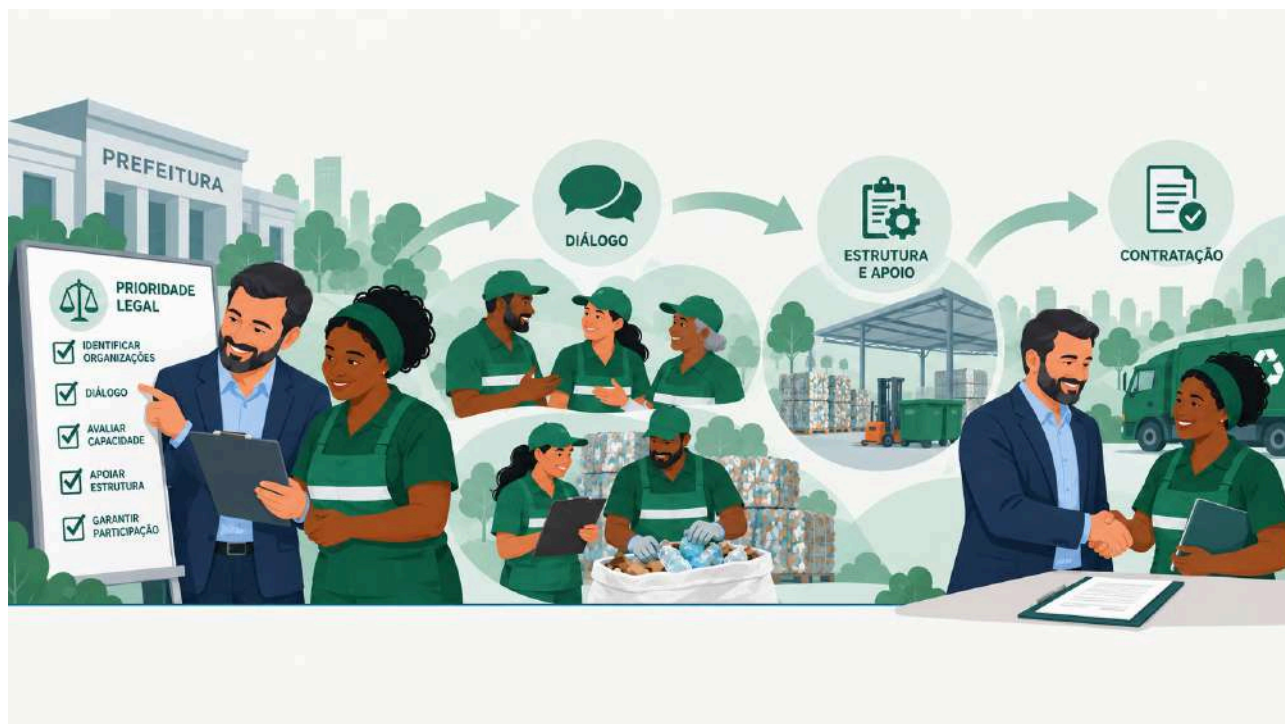
Este é um dos pontos mais importantes desta cartilha. A PNRS não afirma apenas que o Município “pode apoiar” as organizações. Ela utiliza comandos de integração e prioridade. O art. 36, § 1º, determina que o titular dos serviços priorize a organização, o funcionamento e a contratação das cooperativas e outras formas de associação formadas por pessoas físicas de baixa renda.

O Decreto nº 10.936/2022 reforça o conteúdo dessa prioridade: a participação das organizações no sistema de coleta seletiva deve ocorrer com vistas à formalização da contratação, ao empreendedorismo, à inclusão social e à emancipação econômica.

Prioridade, porém, não significa contratação automática de qualquer entidade, independentemente de sua situação. A Administração continua obrigada a instruir o processo, definir o objeto, verificar os requisitos legais e técnicos, formar preço e estabelecer obrigações. O ponto é outro: a prioridade impede que a presença das organizações seja tratada como irrelevante ou meramente facultativa.

O QUE A PRIORIDADE EXIGE DA ADMINISTRAÇÃO?

Identificar as organizações existentes; abrir diálogo; conhecer o serviço que já executam; verificar formalização e capacidade; definir necessidades de adequação; incluir a despesa pública no orçamento, estruturar a contratação; motivar tecnicamente qualquer decisão que afaste a participação prioritária prevista na legislação.



Se existir mais de uma organização, a Administração pode precisar de critérios transparentes para organizar a participação. O TCE-PR reconheceu a possibilidade de chamamento público em determinadas situações e, ao mesmo tempo, reafirmou a possibilidade de contratação por dispensa. O

ponto decisivo é que o procedimento de seleção não deve transformar a prioridade legal da categoria em uma concorrência ordinária contra empresas privadas.

Também é necessário distinguir aptidão de estrutura ideal. Muitas organizações foram historicamente mantidas em condições precárias justamente porque o poder público usufruiu do serviço sem estruturar adequadamente sua prestação. A PNRS e as orientações institucionais preveem apoio à infraestrutura, equipamentos e condições de trabalho. Por isso, não é coerente exigir, como condição absoluta para iniciar qualquer contratação, uma estrutura que o próprio Município tem dever de ajudar a viabilizar.

Isso não significa relativizar normas ambientais, de saúde ou segurança. Significa planejar a adequação. Requisitos essenciais devem ser observados; demais investimentos podem ser incorporados a plano de trabalho, cronograma e formação do preço, evitando que a vulnerabilidade da organização seja usada como justificativa para excluí-la definitivamente da política pública.

Se a Administração decide não contratar ou não incluir uma organização existente e apta, a decisão precisa ser motivada. A motivação deve ser concreta: incapacidade comprovada, ausência de requisito legal, inviabilidade técnica demonstrada, necessidade de adequação específica ou outro fundamento legítimo. “Sempre fizemos assim” ou “é mais fácil contratar empresa” não respondem ao comando legal de prioridade.

“O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação (...) com vistas: I - à formalização da contratação; II - ao empreendedorismo; III - à inclusão social; e IV - à emancipação econômica.”

Decreto nº 10.936/2022, art. 36

PERGUNTA-CHAVE PARA CONTROLE SOCIAL

Se a lei manda priorizar e existe organização de catadoras e catadores no território, por que ela não está integrada e contratada? A resposta deve aparecer no processo administrativo - com fatos, documentos e fundamentos, e não apenas como escolha política não explicada, sob pena de flagrante enriquecimento ilícito.

Fonte e referência: Lei nº 12.305/2010, art. 36, § 1º; Decreto nº 10.936/2022, arts. 36 e 39; TCE-PR, Consulta/Acórdão nº 2225/21.

8. ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E CONTROLE JÁ ORIENTAM A CONTRATAÇÃO REMUNERADA

A defesa da contratação remunerada não aparece apenas em documentos produzidos pelas próprias organizações. Há convergência crescente entre instituições do Sistema de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de controle.

INSTITUIÇÃO	ORIENTAÇÃO RELEVANTE
CNMP	Guia de Atuação Ministerial de 2014 trata a gestão compartilhada como obrigação do poder público de contratar e remunerar os serviços prestados.
MPT + DPU	Nota Técnica Conjunta de 2024 orienta contrato de prestação de serviços, planilha de custos, remuneração suficiente e inclusão dos custos de saúde, segurança e administração.

INSTITUIÇÃO	ORIENTAÇÃO RELEVANTE
CNJ	Recomendação nº 169/2026 orienta tribunais e conselhos do Judiciário à contratação remunerada de associações e cooperativas para serviços relacionados aos resíduos recicláveis.
MPMS	Nota Técnico-Jurídica de 2025 sistematiza fundamentos jurídicos, precificação, piso de sustentabilidade e bônus vinculados a desempenho.
TCE-PR	Admite dispensa, exige valor no ajuste e planilha de custos com todos os itens e estimativas necessários à execução.



IMPORTANTE

O alcance jurídico de cada documento é diferente. Por exemplo, a Recomendação nº 169/2026 do CNJ é dirigida ao Poder Judiciário, não às Prefeituras. Ela é relevante como evidência de convergência institucional sobre contratação remunerada, e não como comando direto ao Município.

Fonte e referência: CNMP, Guia de Atuação Ministerial (2014); Nota Técnica Conjunta MPT/DPU (2024); CNJ, Recomendação nº 169/2026; MPMS, Nota Técnico-Jurídica (2025); TCE-PR, Acórdão nº 2225/21.

9. PLANEJAMENTO, PREÇO E PLANILHA DE CUSTOS

Contratar adequadamente não significa afastar o controle. Significa exatamente o contrário: definir o serviço, decompor custos, estabelecer metas, acompanhar resultados e prestar contas.

O TCE-PR já orientou que, na contratação por dispensa, deve existir planilha de custos contendo todos os itens e estimativas de despesas necessárias à execução do objeto. Em decisão sobre composição de custos, o Tribunal também destacou que a planilha é instrumento de planejamento, transparência, verificação da vantajosidade e controle de reajustes.

“A ausência de uma planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários (...) torna impossível identificar a vantajosidade da contratação e sua manutenção.”

TCE-PR, fundamentação sobre planilhas de custos

Em setembro de 2026, o próprio TCE-PR voltou a alertar para a falta de planejamento na gestão de resíduos: quase 30% dos municípios paranaenses não detalhavam adequadamente a situação de seus resíduos e quase 64% não dispunham de estudo gravimétrico. Sem pesagem, gravimetria e projeções, ficam fragilizadas as definições de metas, rotas, custos, estruturas e contratos.



PARA ORGANIZAÇÕES E GESTORES

A planilha não é uma ameaça à contratação. Ela é a ferramenta que permite demonstrar quanto o serviço realmente custa, quais despesas já são pagas pelo Município, quais ainda recaem sobre a organização e como o valor será fiscalizado.

Fonte e referência: TCE-PR, notícia de 09/11/2021 sobre contratação de associações; TCE-PR, decisões sobre planilhas de custos; TCE-PR, “Em evento sobre gestão do lixo, TCE-PR faz alerta para a falta de planejamento”, 15/09/2026.

10. VULNERABILIDADE NÃO PODE SER USADA PARA BARATEAR SERVIÇO PÚBLICO

A história do trabalho com resíduos no Brasil também é marcada por raça, gênero e desigualdade. Estudo do Ipea registra que mais de dois terços das pessoas que trabalhavam com coleta e reciclagem eram negras e recupera uma continuidade histórica: no século XIX, tarefas ligadas à coleta de dejetos eram atribuídas à população negra escravizada e, depois, a ex-escravizados.

Hoje, nas organizações coletivas, as mulheres são maioria. O Anuário da Reciclagem 2024 registrou 54,2% de mulheres entre os integrantes das organizações mapeadas. Ao mesmo tempo, o próprio Governo Federal e o Ipea reconheceram a necessidade de produzir diagnóstico nacional atualizado

com recortes combinados de gênero, raça e território, indicando que ainda há lacunas de informação para afirmar percentuais nacionais precisos de mulheres negras em toda a categoria.

PONTO CRÍTICO

O Brasil tem uma história de atribuir trabalhos socialmente indispensáveis, degradados e invisibilizados à população negra sem lhes conferir o mesmo reconhecimento econômico. A política pública contemporânea não pode reproduzir esse padrão usando a vulnerabilidade da categoria como justificativa para obter serviço barato ou gratuito.

Não se trata de chamar automaticamente a situação atual de “trabalho escravo”. Trabalho em condição análoga à de escravo possui requisitos jurídicos próprios. A analogia histórica serve para outra finalidade: mostrar como a naturalização de trabalho essencial, mal remunerado e racializado pode atravessar diferentes períodos históricos.



Se uma empresa privada não seria contratada gratuitamente, por que seria aceitável que uma organização composta por pessoas historicamente vulnerabilizadas execute o mesmo serviço público sem remuneração ou por valor evidentemente insuficiente? A isonomia administrativa não permite que a pobreza seja usada como mecanismo de redução artificial do preço.

Fonte e referência: Ipea, “Mulheres catadoras de materiais recicláveis: condições de vida, trabalho e estratégias organizativas”; Anuário da Reciclagem 2024; Ministério das Mulheres/Ipea, protocolo de pesquisa nacional sobre gênero, raça e território, 2025.

11. QUANTO CUSTA GARANTIR UM PATAMAR MÍNIMO DE TRABALHO DIGNO?

A primeira parte da precificação precisa olhar para as pessoas. Para cooperativas de trabalho, o art. 7º da Lei nº 12.690/2012 estabelece direitos como retiradas não inferiores ao piso profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, além de limites de jornada, repousos, adicional para atividades insalubres ou perigosas e seguro de acidente de trabalho.

Para associações, a Lei nº 12.690/2012 não incide automaticamente da mesma forma. Nesta cartilha, seus parâmetros são utilizados como referência objetiva para dimensionar um custo mínimo de trabalho digno, conforme também adotado pelas orientações MPT/DPU e pela metodologia do MPMS.

O salário mínimo nacional vigente desde 1º de janeiro de 2026 é de R\$ 1.621,00. A metodologia do MPMS parte do salário mínimo e agrega provisões e encargos para estimar o custo mensal por trabalhador. Abaixo, uma atualização didática da lógica das tabelas da Nota, usando os mesmos percentuais indicados no documento.

CENÁRIO COM ADICIONAL DE 20%	VALOR MENSAL
Salário base	R\$ 1.621,00
Adicional de insalubridade — 20%	R\$ 324,20
Provisão mensal de 13º	R\$ 162,10
Provisão mensal de férias + 1/3	R\$ 216,13
DSR — 4% sobre salário + adicional, conforme metodologia MPMS	R\$ 77,81
INSS — 20% sobre salário + adicional, conforme metodologia MPMS	R\$ 389,04
TOTAL MENSAL ESTIMADO POR TRABALHADOR	R\$ 2.790,28



Regra metodológica do MPMS

Para fins de precificação, a referência é a inclusão de **20% de insalubridade**, porque a realidade ordinária das UTRs envolve exposição a agentes biológicos.

O Valor Social Base (VSB) resulta, em sua formulação mais simples, da multiplicação do número de catadoras e catadores considerados para a prestação pelo custo mensal adotado por trabalhador.

“VSB = número de catadores × custo mensal por catador”

Metodologia de precificação — MPMS

12. QUANTO CUSTA MANTER A ORGANIZAÇÃO FUNCIONANDO?

O trabalho não acontece apenas com força de trabalho. Uma unidade de triagem precisa funcionar todos os dias: iluminação, água, equipamentos, manutenção, estrutura sanitária, administração, contabilidade, materiais de consumo, equipamentos de proteção, segurança e organização documental.

A metodologia do MPMS chama esse conjunto de Valor de Despesa Base (VDB). O valor precisa ser calculado de acordo com a realidade local, porque os custos variam muito conforme tamanho do galpão, volume processado, equipamentos, localização e quais despesas já são assumidas diretamente pelo Município.

GRUPO DE CUSTO	EXEMPLOS
Infraestrutura	aluguel ou cessão, água, energia, limpeza, sanitários, espaço de alimentação
Operação	manutenção de prensa e esteira, balança, combustível interno, ferramentas, sacarias
Saúde e segurança	EPI, EPC, treinamentos, PGR, avaliações técnicas e medidas de prevenção
Administração	Contabilidade, serviços jurídicos, emissão de documentos, internet, telefone, material de escritório
Adequações e depreciação	reposição de equipamentos, pequenas reformas, adequações previstas no plano de trabalho



REGRA DE OURO: NÃO COBRAR DUAS VEZES

Se água, energia, aluguel, EPI ou outra despesa já é paga diretamente pelo Município, isso deve aparecer na planilha como obrigação municipal e ser excluído do valor financeiro correspondente. A planilha precisa mostrar quem paga cada item.

Fonte e referência: Nota Técnico-Jurídica MPMS, item 5.3; Nota Técnica Conjunta MPT/DPU, itens 27 e 28; TCE-PR, Acórdão nº 2225/21.

13. PRIMEIRO, O PISO DE SUSTENTABILIDADE

Antes de discutir bônus, metas ou produtividade, é necessário saber quanto custa manter o serviço sem exploração do trabalho. Esse é o piso de sustentabilidade do contrato.

“Piso de sustentabilidade = Valor Social Base + Valor de Despesa Base – despesas já assumidas diretamente pelo Município”

Síntese operacional desta cartilha

Exemplo simples: imagine uma organização com 10 pessoas na prestação. Se o custo social parametrizado for R\$ 2.790,28 por pessoa, o VSB aproximado seria R\$ 27.902,80 por mês. A esse valor são somadas as despesas efetivas da unidade que não sejam pagas diretamente pelo Município. O resultado é o ponto de partida para discutir o valor contratual.



O QUE ESSE PISO NÃO É

Não é prêmio por produtividade, benefício assistencial nem garantia de lucro. É a tentativa de demonstrar, em planilha, o custo mínimo para que o serviço possa existir com pessoas remuneradas e estrutura funcional.

O valor final do contrato pode ser diferente, porque cada Município precisa definir o objeto, os serviços incluídos, a estrutura disponibilizada, a quantidade de pessoas, os volumes de resíduos, as metas e os parâmetros técnicos. A função do piso é impedir que a discussão comece abaixo do custo necessário à própria existência digna da prestação.

14. GARANTIR UM PISO NÃO SIGNIFICA PAGAR SEM MEDIR

Uma objeção recorrente é afirmar que, se houver remuneração mínima, as pessoas “ficarão acomodadas” ou reduzirão a produtividade. Além de reproduzir um preconceito contra uma categoria historicamente vulnerabilizada, esse argumento ignora que contratos públicos podem - e devem - conter mecanismos de medição, metas e fiscalização.

O Ipea já discutia mecanismos de pagamento por produtividade. A metodologia do MPMS avança com indicadores que relacionam massa recebida, massa comercializada, massa aterrada e índice de recuperação. Também prevê componentes variáveis que aumentam quando a organização recupera mais material e reduz o rejeito enviado ao aterro.

“Bônus Produtividade = R\$ 50,00 × massa comercializada (toneladas)”

Exemplo de fórmula da Nota Técnico-Jurídica MPMS

“IRR = massa comercializada ÷ (massa comercializada + massa aterrada) × 100”

Índice de Recuperação de Resíduos — MPMS

A LÓGICA CORRETA

O componente fixo impede exploração e dá previsibilidade. Os componentes variáveis podem premiar eficiência, recuperação de materiais e melhoria de resultados. Se houver queda injustificada de desempenho, o contrato permite identificar, acompanhar e exigir plano de correção.

Portanto, a escolha não é entre “pagar pouco para obrigar a trabalhar” e “pagar sem controle”. Existe uma terceira via, técnica e juridicamente adequada: pagar o custo mínimo do serviço e controlar desempenho por indicadores transparentes.

Fonte e referência: Ipea, Pesquisa sobre Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos (2010); Nota Técnico-Jurídica MPMS, itens 5.6 e 5.7.

15. DEPOIS DO PISO: DESEMPENHO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E OUTRAS RECEITAS

Com o piso de sustentabilidade identificado, o contrato pode incorporar outros componentes de remuneração. A metodologia do MPMS trabalha com progressão da eficiência da coleta seletiva,

produtividade, Bônus Valoriza e educação ambiental. Esses componentes podem ser adaptados à realidade local.

É importante manter separadas as fontes de receita para não mascarar o custo do serviço público.

FONTE	NATUREZA
Contrato municipal	Remuneração pelo serviço público prestado — componente principal.
Venda dos recicláveis	Receita da comercialização do produto recuperado — sujeita à oscilação de mercado.
Logística reversa	Remuneração vinculada às responsabilidades do setor empresarial e aos sistemas implementados.
Pagamento por Serviços Ambientais	Receita adicional vinculada às externalidades ambientais positivas e aos critérios do programa aplicável.
Serviços a grandes geradores	Receita decorrente de contratos próprios com terceiros.



EXEMPLO

A organização pode receber do Município pela triagem e educação ambiental, vender os materiais recuperados e ainda participar de programas de logística reversa. Uma receita não pode ser usada para apagar a obrigação correspondente à outra.

Fonte e referência: Nota Técnico-Jurídica MPMS, itens 3 e 5; Decreto nº 11.414/2023; Ipea (2010).

16. ORIENTAÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES DE CATADORAS E CATADORES

O primeiro objetivo é chegar ao diálogo com o Município com dados organizados. A reivindicação fica mais forte quando o valor mínimo pretendido pode ser explicado linha por linha.

1. Listar quantas pessoas trabalham efetivamente, quais funções exercem, frequência e horas trabalhadas em média.
2. Registrar as retiradas mensais atualmente praticadas e a forma de divisão interna.
3. Levantar, preferencialmente por 12 meses, a massa recebida, massa comercializada e quantidade de rejeitos encaminhados à destinação final.
4. Reunir notas fiscais e registros de venda por tipo de material, comprador, preço e período.
5. Listar todas as despesas mensais da unidade: água, energia, aluguel, manutenção, contabilidade, serviços jurídicos, internet, EPI, materiais de consumo e demais custos.
6. Separar claramente quais despesas já são pagas pelo Município e quais permanecem com a organização.
7. Inventariar equipamentos e estrutura: prensa, balança, esteira/mesa, empilhadeira, carrinhos, instalações sanitárias, espaço administrativo, refeitório e itens de segurança, bem como a origem dos recursos para compra.
8. Descrever quais serviços são realmente prestados ao Município: coleta, recebimento, triagem, processamento, comercialização, educação ambiental, gestão de rejeitos, entre outros.
9. Guardar evidências da relação com o Município: ofícios, mensagens institucionais, rotas, registros de entrega, pesagens, fotos, termos de cessão e documentos de retirada de rejeitos.
10. Com os dados, calcular o VSB, o VDB e o piso de sustentabilidade; depois discutir componentes variáveis e metas.

RESULTADO ESPERADO

Uma planilha capaz de responder três perguntas: quanto custa o trabalho das pessoas; quanto custa manter a unidade; e quais desses custos já são suportados diretamente pelo Município.

17. ORIENTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contratação não começa com o parecer jurídico. Ela começa com diagnóstico e diálogo. O processo administrativo deve traduzir uma política pública que conhece seu território e seus prestadores reais.

PONTO DE PARTIDA RECOMENDADO

Contato e diálogo construtivo com as organizações. A Administração precisa conhecer o serviço antes de precificá-lo e o precificar antes de contratá-lo.

1. **Mapear e dialogar.** Identificar as organizações e grupos existentes; realizar reuniões; conhecer atividades, território, estrutura e histórico de prestação.
2. **Diagnosticar o sistema.** Levantar geração de resíduos, gravimetria, coleta seletiva, rotas, volumes, rejeitos, custos de transporte e aterro e serviços atualmente terceirizados.
3. **Definir o objeto.** Especificar quais atividades serão contratadas: coleta, triagem, processamento, comercialização, educação ambiental, manejo de rejeitos ou combinações.
4. **Avaliar estrutura e adequações.** Verificar licenças, equipamentos, saúde e segurança e definir o que precisa ser fornecido, custeado ou implantado gradualmente.
5. **Formar o preço.** Construir VSB, VDB e demais componentes; identificar despesas que serão pagas diretamente pelo Município; comparar parâmetros e justificar o valor.
6. **Prever no orçamento.** Garantir dotação e compatibilidade com planejamento municipal. Serviço público contínuo não deve depender de improviso mensal.

- 7. Instruir a contratação direta.** Quando preenchidos os requisitos, processar a dispensa com fundamento no art. 75, IV, “j”, da Lei nº 14.133/2021, com documentação e justificativas pertinentes.
- 8. Formalizar contrato e metas.** Definir obrigações, prazos, forma de pagamento, indicadores, pesagem, relatórios, fiscalização, reajuste e hipóteses de correção.
- 9. Monitorar sem interferir na autonomia.** Acompanhar resultados e aplicação dos recursos sem substituir a gestão interna da associação ou cooperativa.
- 10. Revisar e aperfeiçoar.** Atualizar custos, volumes, salário mínimo, metas e condições operacionais periodicamente.
- 12. Promover e realizar campanhas permanentes de educação ambiental incluindo e valorizando as catadoras e os catadores de materiais recicláveis.**

SÍNTESE FINAL

A sequência jurídica e administrativa pode ser resumida em oito ideias:

1. O trabalho das catadoras e dos catadores é anterior ao reconhecimento jurídico e tem papel histórico na reciclagem brasileira.
2. A PNRS reconhece o resíduo reciclável como bem econômico e de valor social e atribui ao Município responsabilidades concretas na gestão dos resíduos.
3. A legislação prioriza a organização, o funcionamento e a contratação das organizações de catadoras e catadores.
4. Produto e serviço não se confundem: a venda do material reciclável não substitui automaticamente a remuneração pelo serviço de triagem, coleta, processamento ou educação ambiental.
5. O poder público não pode se beneficiar de serviço efetivamente prestado e simplesmente ignorar sua remuneração, sob pena de enfrentar a vedação ao enriquecimento sem causa.
6. O valor contratual deve começar por um piso de sustentabilidade: custo social do trabalho + despesas necessárias à operação, descontadas as despesas já pagas diretamente pelo Município.
7. Piso não significa ausência de controle: indicadores, metas e bônus de desempenho permitem acompanhar e incentivar produtividade e eficiência.
8. O caminho adequado é sair da informalidade para uma relação contratual planejada, transparente, mensurável e respeitosa da autonomia das organizações.

Não é favor. Não é doação. Não é “deixar o material”. É reconhecer, contratar, precificar e remunerar serviço público efetivamente prestado.



18. REFERÊNCIAS ESSENCIAIS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Diretrizes nacionais para o saneamento básico. Especialmente art. 57.
- BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Especialmente arts. 6º, 7º, 8º, 36 e 42.
- BRASIL. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012. Cooperativas de Trabalho. Especialmente art. 7º.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Especialmente art. 75, IV, “j”.
- BRASIL. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a PNRS. Especialmente arts. 36 a 39.
- BRASIL. Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023. Programa Diogo de Sant’Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular.
- BRASIL. Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025. Salário mínimo vigente em 2026: R\$ 1.621,00.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Guia de Atuação Ministerial: Encerramento dos lixões e inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis. Brasília, 2014.

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Nota Técnica Conjunta: Promoção do trabalho digno e decente para catadoras e catadores de materiais recicláveis. 2024.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Nota Técnico-Jurídica: Enquadramento de prestação de serviços por associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis em âmbito da política municipal de resíduos sólidos. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 169, de 19 de maio de 2026.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. “Chamamento pode embasar contratação de associação de catadores de lixo reciclável”. 09 nov. 2021. Acórdão nº 2225/21.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. “Em evento sobre gestão do lixo, TCE-PR faz alerta para a falta de planejamento”. 15 set. 2026.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp 2.045.450/RS. Segunda Turma. Julgamento em 20 jun. 2023. Informativo nº 780.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Pesquisa sobre Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos para Gestão de Resíduos Sólidos. Brasília: Ipea, 2010.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. “Mulheres catadoras de materiais recicláveis: condições de vida, trabalho e estratégias organizativas”. Mercado de Trabalho, n. 75, abr. 2023.
- INSTITUTO CAMINHOS SUSTENTÁVEIS. Anuário da Reciclagem 2024 e Anuário da Reciclagem 2025.
- BNDES. Novo Cataforte. Panorama atualizado em 2026.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Classificação Brasileira de Ocupações — CBO 2002, família 5192.
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Biblioteca Florestan Fernandes. Carolina Maria de Jesus.

LINKS PARA CONSULTA

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10936.htm
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11414.htm
- <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/635>
- <https://www.tce.pr.gov.br/noticias/chamamento-pode-embasar-contratacao-de-associacao-de-catadores-de-lixo-reciclavel/9464/N-4936B6209FCD57CC019FCEB691157369-00.htm>
- <https://www.tce.pr.gov.br/noticias/em-evento-sobre-gestao-do-lixo-tce-pr-faz-alerta-para-a-falta-de-planejamento.htm>
- <https://anuariodareciclagem.eco.br/>
- <https://ics.eco.br/anuario-da-reciclagem/>
- <https://conexoes.bndes.gov.br/iniciativas/Novo-Cataforte/>

Caderno de Levantamento para Formação do Preço

Organizações de Catadoras e Catadores

Dados organizados para o diálogo com o Município.

Nome da organização:

CNPJ:

Município / UF:

Endereço da unidade:

Número de integrantes: _____ Pessoas em atividade: _____

Responsável pelo preenchimento e contato:

Período analisado: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Forma de organização: () Associação () Cooperativa () Outra

Como usar

Preencha à mão e faça novas cópias quando necessário. Registre os meses disponíveis, de preferência 12. Use 0 quando não houver valor e “não informado” quando faltar o dado. Guarde os comprovantes com a indicação da planilha.

Percurso: pessoas → produção e vendas → despesas e responsáveis → estrutura e serviços → evidências → preço e sustentabilidade.

Quem trabalha na organização

Uma linha por pessoa. Registre a situação real no mês, sem estimar direitos nesta folha.

Organização:

Período: _____ Responsável: _____

Nome	Função	Frequência dias/sem.	Dias no mês	Horas por dia (média)	Retirada no mês (R\$)

Total de pessoas: _____ Total das retiradas no mês: R\$ _____

Como é feita a divisão das retiradas? (horas, produção, partes iguais etc.)

Observações sobre jornadas, afastamentos ou mudanças no grupo:

A retirada atual é um dado do levantamento. Ela não define, sozinha, o custo de trabalho digno usado no VSB. Guarde esta folha com acesso restrito aos responsáveis.

Produção mensal

Ano: _____ Use quilogramas (kg) em todas as colunas.

Organização: _____

Período: _____ Responsável: _____

Mês	Massa recebida (kg)	Massa vendida (kg)	Rejeitos destinados (kg)	Registro / observação
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
TOTAL				

Preencha os meses disponíveis. Recebimento, venda e rejeitos podem ocorrer em meses diferentes; a diferença entre eles não é, por si só, a quantidade de rejeitos. Confira estoques e pesagens.

Estoque inicial (kg): _____ Estoque final (kg): _____

Venda dos materiais

Uma linha por venda ou material. Copie esta folha para continuar o mês.

Organização:

Período: _____ Responsável: _____

Data	Material	Quantidade (kg)	Preço/kg (R\$)	Valor total (R\$)	Comprador / NF ou comprovante

Total vendido nesta folha (kg): _____ Valor total desta folha (R\$): _____

Valor total = quantidade × preço por kg. Identifique descontos ou ajustes nas observações. A receita da venda fica separada do custo do serviço municipal.

Observações:

Despesas mensais da unidade

Registre os custos da unidade, inclusive os pagos diretamente pelo Município.

Organização:

Período: _____ Responsável: _____

Despesa	Periodicidade	Valor do período (R\$)	Equivalente mensal (R\$)	Quem paga / comprovante
Água				
Energia				
Aluguel				
Manutenção				
Contabilidade				
Internet / telefone				
EPI / segurança				
Materiais de consumo				
Transporte / combustível				
Outras:				
Outras:				

Total mensal desta folha: R\$ _____

Mensalização: custo anual ÷ 12; semestral ÷ 6; trimestral ÷ 3. Informe o período usado. Não repita aqui retiradas ou provisões já incluídas no VSB. Aquisições e reposições exigem critério técnico para evitar dupla contagem.

Quem paga cada despesa

Transfira os itens da planilha 4. Em pagamentos compartilhados, separe os valores.

Organização:

Período: _____ Responsável: _____

Despesa	Total mensal (R\$)	Organização (R\$)	Município: direto (R\$)	Outro pagador: nome e R\$

Total pago diretamente pelo Município: R\$ _____ / mês

A soma das parcelas deve corresponder ao total de cada despesa. Pagamento direto é, por exemplo, uma conta quitada pelo Município. Repasse em dinheiro à organização deve ser identificado separadamente.

Comprovantes dos pagamentos diretos / despesas ainda sem confirmação:

Estrutura e equipamentos

Inclua prensa, balança, esteira/mesa, empilhadeira, carrinhos e instalações de apoio.

Organização:

Período: _____ Responsável: _____

Bem / instalação	Qtd.	Estado / necessidade	Proprietário / termo de cessão	Quem custeou / origem dos recursos

Lembre também sanitários, refeitório, espaço administrativo e itens de segurança. Indique se o bem é próprio, cedido, alugado ou emprestado. A compra do bem e seu custo mensal não devem ser contados duas vezes.

Prioridades de reparo, reposição ou melhoria:

Serviços prestados ao Município

Descreva o que o grupo realmente faz. Se não realizar um serviço, escreva “não realiza”.

Organização:

Período: _____ Responsável: _____

Serviço	Como / onde é feito	Frequência / quantidade	Responsáveis / registro de apoio
Coleta			
Recebimento			
Triagem			
Processamento			
Comercialização			
Educação ambiental			
Gestão de rejeitos			
Outros:			

Rotas, bairros ou unidades atendidas:

Identifique quem transporta e quem dá destinação final aos rejeitos. Separe atividades destinadas ao Município daquelas realizadas para outros contratantes.

Evidências da relação com o Município

Registre onde cada documento pode ser encontrado, em pasta física ou digital.

Organização:

Período: _____ Responsável: _____

Documento / registro	Data	O que demonstra	Onde está guardado / nº de referência

Exemplos: ofícios, mensagens institucionais, rotas, registros de entrega, pesagens, fotos, contratos, termos de cessão e comprovantes de retirada de rejeitos.

Documentos que ainda precisam ser reunidos:

Resumo para formação do preço

Preencha com apoio técnico, usando o mesmo mês-base e o mesmo conjunto de serviços.

Organização:

Período: _____ Responsável: _____

Componente do cálculo	Base / memória de cálculo	R\$ por mês
Trabalho: referência de retiradas		
Provisões e demais componentes do trabalho		
Insalubridade, se cabível e fundamentada		
A. VSB: total do custo do trabalho		
B. VDB: despesas mensais do serviço		
C. Despesas já incluídas em A/B e pagas diretamente pelo Município		
Piso proposto: A + B - C		

VSB e VDB: são componentes da metodologia de formação do preço usada neste caderno, não valores legais automáticos. O VSB reúne o custo do trabalho; o VDB, as despesas do serviço. Identifique critérios, documentos e rateios. Não conte o mesmo custo em ambos.

Cooperativas e associações: a Lei nº 12.690/2012 aplica-se às cooperativas de trabalho abrangidas por ela. Para associações, seu uso aqui é paramétrico, para estimar custos; não transfere automaticamente esse regime jurídico.

Insalubridade: não aplicar percentual automático. A inclusão exige avaliação técnica das atividades e exposição, além da definição jurídica da base, do grau e do regime aplicável. A provisão de custo não substitui laudo ou medidas de proteção.

Responsável técnico / referência da memória de cálculo:

Outras receitas da organização

Transparência das entradas. Este quadro não integra automaticamente o VDB nem reduz o piso.

Organização: _____

Período: _____ Responsável: _____

Fonte	Período	Valor recebido (R\$)	Documento / finalidade / restrição de uso
Venda de recicláveis (total da planilha 3)			
Logística reversa			
Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)			
Serviços a terceiros			
Doações / projetos			
Outras:			
Outras:			

Total de receitas desta folha no período: R\$ _____

A venda de recicláveis aparece apenas como resumo: não some novamente o registro da planilha 3. Separe valores recebidos de previsões. Receita eventual não deve ser tratada como entrada mensal garantida.

Contrato municipal / repasse já recebido no período (registrar à parte): R\$ _____

Piso de sustentabilidade

Transfira os valores conferidos na planilha 9. Todos os campos abaixo são mensais.

Organização:

Período: _____ Responsável: _____

Pergunta	Valor (R\$ / mês)
A. Quanto custa o trabalho das pessoas? (VSB)	
B. Quanto custa manter o serviço funcionando? (VDB)	
C. Quanto desses custos o Município já paga diretamente?	

PISO DE SUSTENTABILIDADE = A + B - C

R\$ _____ por mês

Desconte em C somente custos comprovados que já estejam em A ou B, no mesmo período e escopo. Se o custo já foi excluído, não desconte outra vez. Outros financiamentos do mesmo custo exigem conciliação documentada; receitas distintas não geram abatimento automático.

Este piso é uma proposta fundamentada de custo. O valor da contratação depende do objeto, da análise técnica e jurídica e do instrumento firmado. Componentes variáveis e metas devem ser discutidos separadamente.

Pendências de conferência / ajustes necessários:

Data: ____ / ____ / ____ Conferido por:

Referências jurídicas essenciais

Lei nº 12.690/2012, arts. 1º, 7º e 8º (cooperativas de trabalho). CLT, arts. 189 a 195, conforme o regime aplicável; NR-15 (avaliação de insalubridade). Consulta: 16/09/2026.

Lei nº 12.690/2012 • Portal Planalto | CLT • Portal Planalto